



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL Nº 415/2009.

**Institui o “Programa de Incentivo e Doação de Material, Serviços e Implementos para atender a Comunidade Rural” e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ – CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o “Programa de Incentivo e Doação de Material, Serviços e Implementos para atender a Comunidade Rural”.

**§ 1º** - São beneficiários do programa instituído por esta Lei todas as famílias que laborem na atividade rural e que não disponham de condições mínimas de prover suas lavouras, independentemente de serem proprietários diretos de glebas rurais, e que estejam cadastradas nos programas do garantia safra ou no programa de distribuição de sementes (programa hora de plantar);

**§ 2º** - As famílias beneficiárias por esta Lei, deverão cadastrar-se perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pacujá, onde comprovarão o requisito de pertinência com a atividade rural previsto no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros; e

**§ 4º** - Ficam excluídos do presente programa aquelas famílias que não comprovarem vinculação real com atividade rural.

**Art. 2º** - O “Programa de Incentivo e Doação de Material, Serviços e Implementos para atender a Comunidade Rural” compreende:

a – doação de foice, machado, enxada e assemelhados; e

b – doação de defensivos agrícolas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**Art. 3º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão a Programas Federais de Apoio à Agricultura.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pacujá desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão a Programas Federais de Apoio à Agricultura.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
**MARIA LUCIVANE DE SOUZA**  
Prefeita Municipal